CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DO MVP WEB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem {{customer full name}}, com registro no {{customer document kind}} {{customer document number}}, com sede {{customer address}}, doravante denominada. abreviadamente CONTRATANTE, e Helabs Tecnologia da Informação Ltda, com registro no CNPJ sob o nº 13.159.112/0001-31, com sede na Av. Presidente Vargas, 633, Sala 1716, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada, abreviadamente, CONTRATADA, ambas por seus representantes legais ao final assinados, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regular as condições mediante as quais a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir, com fornecimento de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços aqui previstos compreendem obrigação de meios e não de resultados, e, portanto, nenhuma garantia ou juízo acerca de qualidade ou adequação do resultado final poderá ser suscitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços da **CONTRATADA** compreende o desenvolvimento para a **CONTRATANTE** de sistema web, e módulos correlatos, doravante denominado, abreviadamente, **SISTEMA**, com fornecimento de mão-de-obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços ora contratados será realizada em local determinado pela CONTRATATADA, através de uma equipe formada por 2 (dois) desenvolvedores e 1 (um) designer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho respeitará a metodologia HE:labs MVP Web que consiste na realização de uma reunião de trabalho, doravante denominado, abreviadamente, REUNIÃO e o desenvolvimento contínuo por uma iteração, doravante denominado, abreviadamente, DESENVOLVIMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO – A REUNIÃO será agendada de comum acordo e terá duração máxima de 8 (oito) horas. A CONTRATANTE determinará as funções a serem desenvolvidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA irá estimar o esforço necessário para cada tarefa e determinará o que é possível desenvolver no período de DESENVOLVIMENTO. A CONTRATANTE decidirá se deseja prosseguir com o projeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A REUNIÃO poderá ocorrer presencialmente em local determinado pela CONTRATADA ou por vídeo conferência online utilizando os recursos e aplicativos oferecidos pela CONTRATADA. A execução da REUNIÃO em outro local será objeto de outro contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O DESENVOLVIMENTO se dá em 4 (quatro) dias corridos, agendados de comum acordo entre as partes. O DESENVOLVIMENTO começa às 10:00h do primeiro dia e finaliza às 20:00h do último dia. A CONTRATANTE não pode participar desta etapa do projeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser executados além do horário estabelecido no parágrafo sexto supra, sem que isso acarrete para a **CONTRATANTE** obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato:

- 1. pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- 2. informar à CONTRATADA as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- autorizar a criação de vídeos e material de ensino sobre desenvolvimento de software baseados no projeto desenvolvido:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- 1. cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços, implementando, as funções acordadas na reunião **CONTRATANTE**;
- 2. atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- 4. responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou à terceiros;
- 5. cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- ressarcir à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do

presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **{{contract_value}}**, sendo uma primeira parcela de 50% de sinal na contratação e 50% na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estipulado para a remuneração da **CONTRATADA** inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) de sinal devida à **CONTRATADA** será feito mediante a pagamento de boleto bacário, devendo a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE**, na sede da mesma, a documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes devida à CONTRATADA será feito, um dia após a entrega do sistema, mediante a pagamento de boleto bancário, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, na sede da mesma, a documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação pela **CONTRATADA** da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo segundo e terceiro supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente

contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes será feita por carta, entregue contra recibo ou pelo correio com aviso de recepção na

sede das mesmas, ou através de e-mail e telefones abaixo especificados:

PARA A CONTRATANTE:

E-MAIL: {{customer email}}

TELEFONE: {{customer_phone}}

PARA A CONTRATADA:

E-MAIL: administrativo@helabs.com.br

TELEFONE: (21) 3180-0006

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as

combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTRAÇÃO DE DUPLICATAS

Fica expressamente proibida a extração de duplicatas ou a emissão de quaisquer documentos pela CONTRATADA

que possa ensejar protesto contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações

constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que necessariamente defluirão

para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não induzirão novação, precedente ou alteração dos

pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos supra levada à conta de simples liberabilidade por parte do

contratante que tolerou, não aplicou as sanções ou não exerceu o direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito

obrigatório para as partes	, seus herdeiros ou sucessores.
----------------------------	---------------------------------

Assim,	por estaren	n justas e	contratadas,	firmam a	s partes	o presente	em 02 (duas)	vias de igual	teor e forma	para um
só fim	de direito, o	que fazei	m diante das	testemun	has tamb	ém ao fina	l assinadas.			

	{{contract_date}}				
	——————————————————————————————————————				
Testemunhas:					
Nome:	 Nome:				
CPF:	CPF:				
RG:	RG:				